

L E I Nº 4243/92
de 13 de julho de 1992

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
N.º 897 de 13/07/1992

REVOGADA PELA LEI Nº 4617/94

Altera a Lei nº 3656/89, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Meio Ambiente, modificando a constituição da sua Câmara Social e estabelecendo a perda automática do mandato do membro que faltar, sem justificativa aceita pelo Conselho, a três reuniões consecutivas.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artº 1º - Inclua-se na Lei nº 3656/89, de 10 de novembro de 1989, as seguintes alterações:

I - O Parágrafo Quarto do Artigo Primeiro passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo Quarto - Os membros da Câmara Social e seus suplentes serão representantes das entidades listadas abaixo:

ENTIDADE	REPRESENTANTES
- Sociedade Amigos de Bairros (SABs atuantes)	02
- GAMAVAP	02
- Câmara Municipal	02
- Entidades Ambientalistas	02
- OAB	01
- Indicados pela Coordenadoria Executiva por relevantes serviços prestados na área do meio ambiente	02
- Associação de Engenheiros e Arquitetos	01
- CIESP	01
- Associação Comercial	01
- Associação dos Loteadores - AELO	01
- ACONVAP	01

II - Fica incluído um Artigo, que será o 6º, renumerando-se o 6º para 7º, com a seguinte redação:

"Artigo 6º - Perderá, automaticamente, o mandato o membro que deixar de comparecer, sem justificativa aceita pelo Conselho, a 03 (três) reuniões consecutivas."

Artº 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

cont. da lei nº 4243/92 - fls. 02.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
13 de julho de 1992.



Pedro Yves
Prefeito Municipal



Clovis Arantes Salviano
Secretário de Planejamento e Meio
Ambiente

Registrada na Divisão de Formalização e Atos
da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos treze dias do mês de julho do ano
de mil novecentos e noventa e dois.



Salim Saab
Secretário de Assuntos Jurídicos